

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 17A, NO SETOR DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, ENTRE BRASIL E ARGENTINA, DE 12/11/93/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 17A

Setor da indústria de refrigeração
e ar condicionado

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 17A subscrito no setor da indústria de refrigeração e ar condicionado, nos seguintes termos e condições.

Artigo 19.- Modificar o artigo 21 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de 1994."

"Os Governos dos países signatários se comprometem a"
"adotar, no mais breve prazo possível, as medidas"
"necessárias para colocar em vigor as preferências"
"registradas no presente Acordo. Não obstante,"
"entender-se-á que cada Governo somente se"
"beneficiará das preferências outorgadas uma vez que"
"o tiver colocado em vigor em seu respectivo"
"território, inclusive administrativamente."

Artigo 29.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1994 nas mesmas condições em que foram outorgadas as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, registrados no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 39.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelo Brasil nos seguintes termos:

- Deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação, disposta pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88 (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 19, ponto IX); e
- Reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88 (Lei nº 8.630, de 25/II/93, artigo 52).

Artigo 49.- Em cumprimento do disposto pelo Sexto Protocolo Adicional, artigo 59, registrar a classificação NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial bem como no Apêndice do Regime de Origem do presente Acordo (Anexos 2 e 3, respectivamente).

Artigo 59.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

PRORROGAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

Código		Descrição	
8414.10.00	01	Compressor hermetico (incluindo o condensador e o motor dentro de uma mesma caixa metálica), para refrigeração de sistemas, com rendimento de pelo menos 40% em 35°C de temperatura de condensação e 5°C de temperatura de evaporação e 23,5 graus C de temperatura de saturação de 1,013 MPa	42
8414.10.00	02	Compressor hermetico (incluindo o condensador e o motor dentro de uma mesma caixa metálica), para refrigeração de sistemas, com rendimento de pelo menos 40% em 35°C de temperatura de condensação e 5°C de temperatura de evaporação e 23,5 graus C de temperatura de saturação de 1,013 MPa	43
8414.10.00	03	Compressor hermetico (incluindo o condensador e o motor dentro de uma mesma caixa metálica), para refrigeração de sistemas, com rendimento de pelo menos 40% em 35°C de temperatura de condensação e 5°C de temperatura de evaporação e 23,5 graus C de temperatura de saturação de 1,013 MPa	44

[illegible][illegible]

8415.90.00	Partes identificáveis para equipamentos de ar condicionado para automóveis
8415.10.00	Congeladores de absorção de até 200 kg de peso
8415.29.00	Refrigeradores de absorção a gás ou querosene, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
8415.99.00	Máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
8415.69.00	Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
8415.93.00	Unidades seladas para refrigeradores domésticos, constituídas de: compressor, condensador, evaporador, linha de sucção e tubo capilar, com ou sem filtro secador, desidratados e curvados com óleo e gás refrigerante
8415.99.00	Equipamento automático completo, para a preparação contínua de cremes gelados em ciclo fechado, com depósito para água com unidade compressora e bomba acionadora, com capacidade de produção de até 600 litros por hora
8415.99.00	Fabricadora automática para cremes gelados espumosos (tipo "soufflés") compacta, com cilindro, congelador vertical e mecanismo de alimentação contínua, com unidade refrigeradora incorporada, de uma capacidade de produção de até 250 litros por hora
8415.99.00	Fabricadora contínua para venda fracionada de sorvetes, de tipo compacto, com equipamento de refrigeração incorporado
8415.99.00	Fabricadores de sorvetes, para uso comercial, de produção contínua, de sistema rotativo, com tambor refrigerado horizontal e controle automático da temperatura, com equipamento de refrigeração incorporado
8415.99.00	Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos, para refrigeradores de uso doméstico, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
8415.91.00	Modelos identificáveis para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e queimadores a gás ou querosene (domésticos)
8415.91.00	Gabinete para vitrina ou balcão refrigerado para auto-serviço, arado ou desarmado completo, com o compressor ou a unidade condensadora
8415.91.00	Modelos identificáveis para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e queimadores a gás ou querosene (não domésticos)
8415.91.00	Modelos identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para a fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
8415.91.00	Modelos identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial de até 200 kg de produção em 24 horas
8415.99.00	Condensadores verticais para refrigeradores, elaborados com tubos de aço cobreado ou não
8415.99.00	Evaporadores de alumínio tipo "roll bond" para refrigeradores
8415.99.00	Brasadeiras para refrigeradores, exclusivamente de caso metálico, exceto as de alumínio tipo "clinch"
8415.99.00	Outras partes identificáveis para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e queimadores a gás ou querosene (domésticos)
8415.99.00	Outras partes identificáveis para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e queimadores a gás ou querosene (não domésticos)
8415.99.00	Outras partes identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para a fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
8415.99.00	Outras partes identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial de até 200 kg de produção em 24 horas
8415.99.10	Fabricadora e conservadora de sorvetes, com tambor e misturador, para uso comercial, não automática
8415.90.00	Tubos metálicos de 1-4" a 5/8" de diâmetro com aletas de alumínio tipo espiral, para intercambiadores de calor
8415.39.00	Filtros secadores com ou sem desidratantes para refrigeradores comerciais
8536.30.00	Protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado
8536.41.00	Relés para tensão não superior a 60 V, para uso em aparelhos domésticos
8536.69.00	Outros relés para uso em aparelhos domésticos
8536.30.00	Partes identificáveis para relés de arranque para uso em aparelhos domésticos
8536.30.00	Partes identificáveis para protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado

ANEXO 2

ADREÇÃO A MALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS NO ALENQUE DO REGIME DE ORIGEM DO ACORDO

MALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO DE ORGÃO
8414.30.00	Motorcompressores herméticos (incluídos o compressor e o motor dentro de uma mesma carcaça metálica), para refrigeração doméstica, com um rendimento de 310 BTU até 440 BTU em 30 ou 60 ciclos ou de 65 f/h até 160 f/h em 30 ou 60 ciclos (condições standard de medição de -23,3 graus C de temperatura de evaporação e +30,6 graus C de temperatura de condensação, medidas com gás refrigerante diclorodifluormetano)	Requisito 1, exceto Linhas (Linhas "Floppers") e terminais de conexão verificadas e Requisito 2
8414.30.00	Motorcompressores herméticos (incluídos o compressor e o motor dentro de uma mesma carcaça metálica), para ar condicionado, e aparelhos refrigerantes compostos por derivados halogenados mistos de hidrocarbonetos, de mais de 1.200 f/h e até 16.000 f/h (condições standard de medição de +1,6 graus C de temperatura de evaporação e +30 graus C de temperatura de condensação, medidas com gás refrigerante monodifluorometano)	Requisito 1, exceto Linhas (Linhas "Floppers") e terminais de conexão verificadas e Requisito 2
8414.30.00	Compressores (booster) de segunda etapa de compressão, para gases refrigerantes, de um deslocamento volumétrico de até 38 m ³ por minuto, para serem utilizados em sistemas de refrigeração de baixa temperatura	Requisito 1 exceto válvula solenóide para uso em amolado, válvula de injeção termostática para compressores de amolado, produzidos diferenciados para óleo, para uso em compressores frigoríficos, produzidos de óleo e linha para amolado, arrotos automáticos reguláveis, equipamento auxiliar para compressores frigoríficos, válvula reguladora para acionador multiponto e Requisito 2
8414.99.00	Lâminas (lâminas "floppers"), para pratos de válvulas de motorcompressores herméticos até 1/4 HP	Requisito 1
8415.91.00	Equipamentos de ar condicionado para automóveis	Requisito 1, exceto mangueiras e Requisito 2
8415.92.00		
8415.93.00		
8415.99.00	Partes identificáveis para equipamentos de ar condicionado para automóveis	Requisito 1, exceto mangueiras e Requisito 2
8415.99.00	Refrigeradores de absorção com peso unitário igual ou inferior a 200 kg	Requisito 1, exceto tubo de aço para o equipamento e Requisito 2
8415.99.00	Congeladores de absorção com peso unitário igual ou inferior a 200 kg	Requisito 1, exceto tubo de aço para o equipamento e Requisito 2
8415.69.00	Máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas	Requisito 2 Devido ao fato de os países signatários, como o condensador, válvula de expansão, gabinete

MALADIES	PROGRAM	REQUISITO DE ORIGEM
8418.65.00	Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas	Requisito 2 Devem ser dos países signatários: compressor, condensador, válvula de expansão, gabinete
8418.66.00	Unidades seladas para refrigeração doméstica, constituídas de: compressor, condensador, evaporador, linha de sucção e tubo capilar, com ou sem filtro secador, desidratante e carregadas com gás e gás refrigerante	Requisitos 1 e 2
8418.69.80	Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos, para refrigeradores de uso doméstico, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg	Requisito 1, exceto tubo de aço e Requisito 2
8418.69.00	Equipamento automático completo, para a preparação contínua de bebidas geladas, em vidro fechado, com depósito para água, com unidade compradora e bomba acionadora, com capacidade de produção de até 500 litros/hora	Requisitos 1 e 2
8418.69.00	Fabricadora automática para sorvetes gelados espumosos (tipo "soft-ice"), compacta, com cilindro, congelador vertical e mecanismo de alimentação contínua, com unidade refrigeradora incorporada, de uma capacidade de produção de até 250 litros/hora	Requisitos 1 e 2
8418.69.00	Fabricadora contínua para venda fracionada de sorvetes, de tipo compacto, com equipamento de refrigeração incorporado	Requisitos 1 e 2
8418.69.00	Fabricadora de sorvetes, para uso comercial, de produção contínua, de sistema rotativo, com tubo refrigerador horizontal e controle automático de temperatura, com equipamento de refrigeração incorporado	Requisitos 1 e 2
8418.91.00	Módulo identificável para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e quilômetros a gás ou querosene (domésticos)	Requisitos 1 e 1 ou Requisitos 1 e 3
8418.91.00	Módulo identificável para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e quilômetros a gás ou querosene (não domésticos)	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 2 e 3
8418.91.00	Gabinete para vitrina ou balcão refrigerado, para auto-serviço, com ou sem sistema, completo, sem o compressor ou a unidade condensadora	Requisitos 1 e 2
8418.91.00	Módulo identificável para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8418.91.00	Módulo identificável para máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8418.99.00	Evaporadores para refrigeradores, exclusivamente de caso metálico, exceto do do alumínio, tipo "aluzin"	Requisitos 1 e 2
8418.99.00	Condensadores estacionais para refrigeradores, elaborados com tubos de aço cobertos ou não	Requisitos 1 e 2
8418.99.00	Evaporadores de alumínio tipo "roll bond" para refrigeradores	Requisitos 1 e 2
8418.99.00	Outras partes identificáveis para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e quilômetros a gás ou querosene (domésticos)	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 2 e 2
8418.99.00	Outras partes identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8418.99.00	Outras partes identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8419.09.10	Fabricadora e conservadora de sorvetes, com tanque e misturador, para uso comercial, não automática	Requisitos 1 e 2
8419.09.00	Tubo metálico de 1/2" a 5/8" de diâmetro com anéis de alumínio tipo "spine fin" para intercambiadores de calor	Requisitos 1 e 2
8421.71.00	Filtros secadores com ou sem desidratante, para refrigeradores comerciais	Requisitos 1 e 2
8536.10.00	Protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado	Requisitos 1 e 3
8536.41.00	Bateria de arranque para tensão não superior a 60V, para uso em aparelhos domésticos	Requisitos 1 e 2
8536.49.00	Outra ruído de arranque para uso em aparelhos domésticos	Requisitos 1 e 2
8539.90.00	Partes identificáveis para protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3
8539.90.00	Partes identificáveis para ruído de arranque para uso em aparelhos domésticos	Requisitos 1 e 2 ou Requisitos 1 e 3

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em 12 DE QUE, os respectivos Plenipotenciários subcrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideo, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Jesus Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Paulo Nogueira Batista